

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO  
.....

Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. [\*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)\*](#)

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO Nº 8.367, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 50, § 1º, 51, § 12, e 52, § 5º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, ficam ampliados no montante de R\$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 2º O montante de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.197, de 2014, fica acrescido de R\$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 3º Os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 4º A distribuição e a utilização do valor da ampliação a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto ficam condicionadas à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. Não aprovado o PLN de que trata o caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

**ANEXO I**

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

| R\$ 1.00                                                     |                        |                         |                        |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                           | Obrigatorias           | Emendas Individuais (*) | Demais (**)            | Total                  |
| 20000 Presidência da República                               | 62.450.171             | 4.730.000               | 884.978.500            | 952.158.671            |
| 22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 294.277.307            | 312.499.127             | 1.663.423.000          | 2.270.199.434          |
| 24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação                 | 113.207.427            | 31.862.000              | 5.919.964.698          | 6.065.034.125          |
| 25000 Min. da Fazenda                                        | 371.417.590            | 0                       | 3.270.896.000          | 3.642.313.590          |
| 26000 Min. da Educação                                       | 9.088.459.022          | 206.914.579             | 32.702.915.993         | 41.998.289.594         |
| 28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior      | 26.654.116             | 0                       | 1.050.754.000          | 1.077.408.116          |
| 30000 Min. da Justiça                                        | 238.745.326            | 57.481.466              | 3.252.062.500          | 3.548.289.292          |
| 32000 Min. de Minas e Energia                                | 63.741.716             | 0                       | 588.042.793            | 651.784.509            |
| 33000 Min. da Previdência Social                             | 389.289.466            | 500.000                 | 1.735.852.900          | 2.125.642.366          |
| 35000 Min. das Relações Exteriores                           | 113.025.994            | 0                       | 1.018.480.000          | 1.131.505.994          |
| 36000 Min. da Saúde                                          | 65.773.512.703         | 3.251.180.194           | 15.068.572.947         | 84.093.265.844         |
| 38000 Min. do Trabalho e Emprego                             | 77.792.406             | 4.856.000               | 811.000.000            | 893.648.406            |
| 39000 Min. dos Transportes                                   | 313.125.620            | 3.000.000               | 12.422.862.165         | 12.738.987.785         |
| 41000 Min. das Comunicações                                  | 25.738.571             | 1.000.000               | 720.120.000            | 746.858.571            |
| 42000 Min. da Cultura                                        | 30.900.830             | 100.556.000             | 949.900.000            | 1.081.356.830          |
| 44000 Min. do Meio Ambiente                                  | 57.398.303             | 10.495.000              | 907.734.000            | 975.627.303            |
| 47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 170.866.968            | 0                       | 697.266.665            | 868.133.633            |
| 49000 Min. do Desenvolvimento Agrário                        | 257.184.468            | 101.405.173             | 2.119.865.165          | 2.478.454.806          |
| 51000 Min. do Esporte                                        | 49.720.696             | 352.441.360             | 1.793.371.420          | 2.195.533.476          |
| 52000 Min. da Defesa                                         | 5.247.519.068          | 214.332.110             | 12.919.384.527         | 18.381.135.705         |
| 53000 Min. da Integração Nacional                            | 52.736.634             | 199.493.890             | 4.490.894.550          | 4.743.125.074          |
| 54000 Min. do Turismo                                        | 4.145.377              | 348.619.241             | 375.893.000            | 728.657.618            |
| 55000 Min. do Desenvolvimento Soc. e Combate à Fome          | 25.259.110.000         | 56.767.733              | 5.505.949.800          | 30.821.827.533         |
| 56000 Min. das Cidades                                       | 54.231.176             | 1.094.357.430           | 18.734.818.144         | 19.883.406.750         |
| 58000 Min. da Pesca e Aquicultura                            | 2.799.988              | 17.263.000              | 204.523.000            | 224.585.988            |
| 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República              | 146.160                | 0                       | 5.000.000              | 5.146.160              |
| 61000 Sec. de Assuntos Estratégicos                          | 4.740.385              | 0                       | 56.471.000             | 61.211.385             |
| 62000 Sec. de Aviação Civil                                  | 9.814.386              | 0                       | 2.058.325.527          | 2.068.139.913          |
| 63000 Advocacia-Geral da União                               | 50.794.368             | 0                       | 291.742.000            | 342.536.368            |
| 64000 Sec. de Direitos Humanos                               | 930.236                | 39.769.733              | 182.210.000            | 222.909.969            |
| 65000 Sec. de Políticas para as Mulheres                     | 366.580                | 8.496.000               | 107.133.232            | 115.995.892            |
| 66000 Controladoria-Geral da União                           | 17.505.270             | 0                       | 85.302.000             | 102.807.270            |
| 67000 Sec. de Políticas de Prom. da Igualdade Racial         | 393.920                | 3.340.000               | 24.000.000             | 27.733.920             |
| 68000 Sec. de Portos                                         | 3.210.979              | 0                       | 626.553.998            | 629.764.977            |
| 69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa                        | 656.768                | 3.536.000               | 47.433.854             | 51.626.622             |
| 71000 Encargos Financeiros da União                          | 21.000.000             | 0                       | 4.334.830.270          | 4.355.830.270          |
| 73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios       | 113.128.906            | 0                       | 13.122.000             | 126.250.906            |
| 74901 Rec. sob Superv. do Fundo Financ. Est. Ensino Superior | 0                      | 0                       | 120.400.000            | 120.400.000            |
| 74912 Rec. sob Superv. do Fundo Nacional de Cultura          | 0                      | 0                       | 6.800.000              | 6.800.000              |
| Reserva                                                      | 0                      | 37.818.137              | 0                      | 37.818.137             |
| Ampliação do quinto bimestre a ser distribuído               | 0                      | 444.761.528             | 9.587.935.673          | 10.032.697.201         |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>108.360.738.877</b> | <b>6.907.375.701</b>    | <b>147.356.785.422</b> | <b>262.624.900.000</b> |

(\*) Emendas individuais com RP 6. O detalhamento da ampliação do quinto bimestre observará o montante das emendas de cada parlamentar.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**ANEXO II  
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014  
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)  
(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)**

| DISCRIMINAÇÃO                               | R\$ Milhões    |                |                |                |                |                |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                                             | REALIZADA      |                |                |                |                | PREVISTA       |
|                                             | 1º Bim         | 2º Bim         | 3º Bim         | 4º Bim         | 5º Bim         | 6º Bim         |
| RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL | 152.962        | 142.867        | 122.116        | 137.731        | 134.400        | 155.475        |
| ADMINISTRADA PELA RFB (*)                   | 136.602        | 124.318        | 111.466        | 118.679        | 120.113        | 136.720        |
| COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS      | 8.301          | 7.873          | 3.782          | 7.875          | 8.058          | 5.041          |
| CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES          | 1.692          | 1.643          | 1.678          | 1.675          | 1.680          | 3.028          |
| CONCESSÕES E PERMISSÕES                     | 755            | 236            | 253            | 1.490          | 69             | 4.423          |
| DEMAIS                                      | 5.611          | 8.797          | 4.937          | 8.012          | 4.480          | 6.263          |
| RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS        | 58.486         | 62.809         | 60.896         | 63.026         | 63.004         | 91.351         |
| CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL | 49.848         | 51.829         | 53.482         | 54.693         | 55.116         | 81.372         |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO        | 3.819          | 2.808          | 2.830          | 2.873          | 2.949          | 3.097          |
| FONTES PRÓPRIAS                             | 1.839          | 1.916          | 2.176          | 2.229          | 2.008          | 3.328          |
| DEMAIS                                      | 3.180          | 6.256          | 2.408          | 3.232          | 2.932          | 3.553          |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>211.648</b> | <b>205.676</b> | <b>183.012</b> | <b>200.757</b> | <b>197.405</b> | <b>246.826</b> |

(\*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

**ANEXO III  
ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014  
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS  
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)**

| RECEITAS                                | R\$ Milhões |        |        |        |        |          |
|-----------------------------------------|-------------|--------|--------|--------|--------|----------|
|                                         | REALIZADA   |        |        |        |        | PREVISTA |
|                                         | 1º Bim      | 2º Bim | 3º Bim | 4º Bim | 5º Bim | 6º Bim   |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO              | 6.502       | 6.005  | 5.619  | 5.899  | 6.495  | 7.249    |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO              | 24          | 43     | 51     | 19     | 14     | 12       |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 8.156       | 7.520  | 8.106  | 7.788  | 8.891  | 9.788    |
| IPI - FUMO                              | 1.448       | 497    | 843    | 959    | 873    | 825      |
| IPI - BEBIDAS                           | 666         | 597    | 558    | 580    | 506    | 520      |
| IPI - AUTOMÓVEIS                        | 654         | 789    | 727    | 849    | 1.023  | 812      |
| IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO            | 2.519       | 2.477  | 2.394  | 2.380  | 2.800  | 3.486    |
| IPI - OUTROS                            | 2.868       | 3.161  | 3.584  | 3.020  | 3.690  | 4.145    |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA                   | 57.738      | 52.571 | 41.920 | 42.545 | 41.058 | 52.179   |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

|                                             |                |                |                |                |                |                |                |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| IR - PESSOA FÍSICA                          | 2.438          | 8.044          | 5.051          | 4.760          | 4.082          | 3.984          | 28.358         |
| IR - PESSOA JURÍDICA                        | 28.592         | 18.935         | 13.105         | 18.233         | 17.595         | 15.061         | 111.521        |
| IR - RETIDO NA FONTE                        | 26.708         | 25.592         | 23.764         | 19.552         | 19.381         | 33.134         | 148.131        |
| IR.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO           | 15.803         | 14.776         | 11.706         | 9.759          | 8.758          | 14.957         | 75.759         |
| IR.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL            | 3.830          | 5.578          | 8.128          | 4.766          | 5.650          | 12.234         | 42.183         |
| IR.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR          | 3.354          | 3.633          | 2.317          | 3.014          | 3.338          | 3.672          | 19.328         |
| IR.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS                | 1.721          | 1.608          | 1.614          | 2.012          | 1.635          | 2.271          | 10.861         |
| IOF - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS      | 4.658          | 4.671          | 4.971          | 5.120          | 5.070          | 5.774          | 30.264         |
| ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL             | 27             | 24             | 25             | 50             | 706            | 159            | 990            |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL     | 32.550         | 31.664         | 32.198         | 32.101         | 33.544         | 35.417         | 197.475        |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP               | 8.974          | 8.456          | 8.467          | 8.287          | 8.772          | 9.274          | 52.229         |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 15.220         | 11.113         | 7.882          | 11.393         | 10.399         | 7.906          | 63.916         |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS                         | 2              | 3              | 1              | 14             | 1              | 2              | 24             |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP                  | 55             | 75             | 90             | 90             | 104            | 87             | 500            |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS               | 2.695          | 2.171          | 2.136          | 5.374          | 5.059          | 8.872          | 26.308         |
| RECEITAS DE LOTERIAS                        | 967            | 670            | 603            | 779            | 893            | 707            | 4.620          |
| CIDE-APOIO TECNOLÓGICO                      | 474            | 401            | 362            | 405            | 386            | 400            | 2.428          |
| DEMAIS                                      | 1.254          | 1.100          | 1.171          | 4.191          | 3.780          | 7.764          | 19.260         |
| <b>RECEITA ADMINISTRADA</b>                 | <b>136.602</b> | <b>124.318</b> | <b>111.466</b> | <b>118.679</b> | <b>120.113</b> | <b>136.720</b> | <b>747.898</b> |

ANEXO IV  
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014  
(Anevo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                       | R\$ Milhões |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|
|                                                                                                                     | Jan-Dez     |          |
| 1. RECEITA TOTAL                                                                                                    |             | 898.985  |
| 1.1 Receita Administrada pela RFB                                                                                   |             | 747.898  |
| 1.2 Receitas Não Administradas                                                                                      |             | 151.087  |
| 2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS                                                                            |             | 199.731  |
| 2.1 FPE/FPM/IFI-EE                                                                                                  |             | 154.501  |
| 2.2 Demais                                                                                                          |             | 45.230   |
| 3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)                                                                                            |             | 699.254  |
| 4. DESPESAS                                                                                                         |             | 643.460  |
| 4.1 Pessoal e Encargos Sociais                                                                                      |             | 218.020  |
| 4.2 Outras Correntes e de Capital                                                                                   |             | 425.440  |
| 4.2.1 Não Discrecionárias                                                                                           |             | 151.221  |
| 4.2.2 Discrecionárias - Todos os Poderes                                                                            |             | 274.219  |
| 5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL                                                                                         |             | 3.500    |
| 6. RESULTADO DO TESOUREIRO (3-4+5)                                                                                  |             | 59.294   |
| 7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)                                                                               |             | (49.193) |
| 7.1 Apreciação Líquida INSS                                                                                         |             | 346.339  |
| 7.2 Benefícios da Previdência                                                                                       |             | 395.532  |
| 8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (6+7)                                                                          |             | 10.102   |
| 9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS                                                                |             | -        |
| 10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)                                                                     |             | 10.102   |
| 11. REDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013, (PLN Nº 36, DE 2014- CN) |             | 105.970  |
| 12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO 2014 (10+11)                                                 |             | 116.072  |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 12.919, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - (VETADO);
- XI - as disposições sobre transparência; e
- XII - as disposições finais.

CAPÍTULO I  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 167.360.000.000,00 (cento e sessenta e sete bilhões e trezentos e sessenta milhões de reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2014, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 11.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI  
Seção de Legislação Citada - SELEC**

§ 3º O governo central poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a buscar obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro, referido no caput.

.....  
.....